



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
	Ano	2400\$	Semestre	1440\$
As três séries	»	1020\$	»	615\$
A 1.ª série	»	1020\$	»	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	»	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	»	615\$
Dois séries diferentes	»	1920\$	»	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 54/79:

Dá nova redacção ao n.º 2.º da Portaria n.º 617/76, de 13 de Novembro.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 33/79:

Determina a cessação da intervenção do Estado nas empresas Regimprensa — Sociedade para a Exploração de Publicidade na Imprensa, S. A. R. L., e Expresso — Bloco Editorial de Distribuições, S. A. R. L.

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 11/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1979.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração Interna:

Despacho Normativo n.º 24/79:

Determina que os oficiais do Exército em serviço na GNR, GF e PSP, os sargentos e praças da GNR e GF e os comissários e agentes da PSP que, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 533/76, de 30 de Junho, pretendam a contagem de tempo no exercício de outras funções públicas deverão requerê-la no prazo de trinta dias a contar da data deste despacho.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas:

Despacho Normativo n.º 25/79:

Atribui a dotação de 400 000 contos no aumento do capital nas empresas Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau, S. A. R. L., Docapesca e Prescrul.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 55/79:

Aumenta o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Lusaka.

Avisos:

Torna público ter o Governo da República da Venezuela depositado a carta de ratificação da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) e Tóxicas e sobre a Sua Destruição.

Torna público que o representante permanente de Portugal junto do Conselho da Europa entregou ao Secretário-Geral daquela Organização a declaração prevista no artigo 25.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Torna público ter o Governo do Tonga depositado o instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre a Limitação da Responsabilidade dos Proprietários dos Navios de Mar.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Despacho Normativo n.º 26/79:

Introduz alterações ao Despacho Normativo n.º 275/78, de 19 de Setembro, que estabelece normas respeitantes ao ingresso nas categorias que compõem as carreiras de pessoal técnico superior (grupo 4) estabelecidas pelo Decreto Regulamentar n.º 79/77, de 26 de Novembro.

Portaria n.º 56/79:

Rectifica a Portaria n.º 471/76, de 2 de Agosto, expropriando o prédio rústico Onzenas de Baixo.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 54/79

de 31 de Janeiro

Tornando-se necessário regular o acesso à instrução técnica básica (ITB) em conformidade com o ordenamento em mérito relativo, obtido durante a instrução militar básica (IMB), e tendo em consideração as necessidades da Marinha:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do artigo 27.º

do Decreto-Lei n.º 732/76, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 671/76, de 13 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

2.º Na IMB, quando frequentada por segundos-grumetes recrutadas, não há eliminações nem reprovações. O acesso à ITB será determinado pelas necessidades da Marinha, tendo em conta o ordenamento em mérito relativo obtido na IMB.

2.º O disposto na presente portaria aplica-se às instruções técnicas básicas que se realizem a partir do ano escolar de 1979-1980, inclusive.

Estado-Maior da Armada, 17 de Janeiro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egidio de Sousa Leitão*, almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 33/79

1 — Por força do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Comunicação Social, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 110, de 11 de Maio de 1976, foi instituído nas empresas Regimprensa — Sociedade para Exploração de Publicidade na Imprensa, S. A. R. L., e Expresso — Bloco Editorial de Distribuições, S. A. R. L., o regime provisório de gestão previsto no Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro, medida esta convertida em efectiva intervenção do Estado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 260/77, de 28 de Setembro, publicada em 15 de Outubro.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro, e com vista ao estudo das modalidades de cessação da intervenção do Estado nas mencionadas empresas, foram nomeadas comissões interministeriais, por despacho conjunto dos Ministros do Plano e Coordenação Económica e das Finanças e do Secretário de Estado da Comunicação Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 11 de Outubro de 1977, complementado pelo despacho do Ministro do Plano e Coordenação Económica publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 26 de Dezembro de 1977.

3 — Às referidas comissões interministeriais não foi possível obter números contabilísticos definitivos relativos aos exercícios posteriores ao de 1976. Contudo, as mesmas comissões debruçaram-se sobre a situação das empresas por forma a poderem apreciar e concluir acerca das respectivas realidades económico-financeiras e das possibilidades de relançamento das actividades de cada uma delas, ambas paralisadas desde meados de 1977. Deparando com uma situação de falência técnica, aliás evidenciada nos balanços referentes a 31 de Dezembro de 1976 (ver quadro junto), verificaram as comissões que, desde essa data, nomeadamente após a paralisação das empresas, os passivos sofreram contínuos aumentos, sobretudo em função dos juros e dos salários em atraso, sem que

nos activos se verificasse qualquer alteração positiva e sem que se anteviesse possibilidade de inflexão desta tendência. Deste modo, os estudos concluíram ser a falência a única solução do ponto de vista económico-financeiro.

	Regimprensa Contos	Expresso Contos
Activo	44 940	68 100
Passivo	72 316	116 800
Situação líquida	(27 376)	(48 700)

Era esta a solução que realisticamente se poderia prever desde o início da intervenção do Estado, já que nunca foi perspectivada outra alternativa com um mínimo de viabilidade. Protelá-la apenas contribuiria para o agravamento da situação, em prejuízo dos trabalhadores e credores da empresa. Lamenta-se que projectos impraticáveis tenham deixado a situação arrastar-se até ao presente.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 17 de Janeiro de 1979, resolveu:

Fazer cessar a intervenção do Estado nas empresas Regimprensa — Sociedade para a Exploração de Publicidade na Imprensa, S. A. R. L., e Expresso — Bloco Editorial de Distribuições, S. A. R. L., por declaração de falência ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, a requerer de imediato pelo Ministério Público.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Janeiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, a Portaria n.º 11/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «O Secretário de Estado do Orçamento, *José Pinto Ribeiro*», deve ler-se: «O Secretário de Estado do Orçamento, *João Pinto Ribeiro*.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Janeiro de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho Normativo n.º 24/79

O Decreto-Lei n.º 533/76, de 8 de Julho, não prevê a necessidade de os interessados requererem ou fazerem prova do direito à contagem de tempo no exercício de outras funções públicas para o efeito de atribuição de diuturnidades.

Verifica-se, porém, que casos há em que cumpre efectuar essa contagem mediante prova a apresentar pelos interessados.

Nestes termos, e no uso da competência prevista no artigo 9.º do citado diploma, determina-se:

1—Os oficiais do Exército em serviço na GNR, GF e PSP, os sargentos e praças da GNR e GF e os comissários e agentes da PSP que, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 533/76, de 30 de Junho, pretendam a contagem de tempo no exercício de outras funções públicas deverão requerê-la no prazo de trinta dias a contar deste despacho, juntando a respectiva prova.

2—Os interessados que satisfaçam o disposto no n.º 1 serão abonados das diuturnidades que lhes competir com efeitos desde 1 de Setembro de 1975.

3—Os interessados que requeiram a contagem de tempo após o decurso do prazo fixado no n.º 1 serão abonados das diuturnidades a partir do mês seguinte àquele em que apresentem o requerimento.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração Interna, 11 de Janeiro de 1979.—O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*.—O Ministro da Administração Interna, *António Gonçalves Ribeiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo n.º 25/79

Atribui a Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/78 uma verba de 400 000 contos, inscrita no Orçamento Geral do Estado de 1978, para fazer face a dotações de capital integradas na negociação de acordos de saneamento económico e financeiro de empresas nacionalizadas sob tutela do Ministério da Agricultura e Pescas.

Considerando que se torna indispensável proceder ao imediato saneamento financeiro das empresas de pescas que tenham demonstrado a sua viabilidade do ponto de vista económico, sob pena de atingirem situações de ruptura irreparáveis;

Considerando a próxima celebração de acordos de saneamento económico-financeiro referidos no Decreto-Lei n.º 353-C/77, de 29 de Agosto;

Considerando o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, determina-se que:

1—A dotação de 400 000 contos, orçamentada de acordo com a citada resolução do Conselho de Ministros, seja aplicada no aumento do capital das seguintes empresas:

	Contos
Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau, S. A. R. L.	200 000
Docapesca, Sociedade Concessionária da Docca Pesca, S. A. R. L.	70 000
Prescrul, Sociedade de Pesca de Crustáceos, S. A. R. L.	30 000

2—As verbas acima mencionadas serão aplicadas prioritariamente ao pagamento de dívidas às instituições de previdência e Fundo de Desemprego, de

impostos ao Estado, de juros e reembolso de créditos bancários, com preferência para os avalizados pelo Estado, conforme relação a apresentar previamente à autorização do SEP.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, 28 de Dezembro de 1978.—O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*.—O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 55/79

de 31 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Lusaka seja aumentado, a partir de 1 de Janeiro de 1979, de um empregado e diminuído de um auxiliar de serviços.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 de Janeiro de 1979.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Carlos Lopes Cardoso de Freitas Cruz*.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da República da Venezuela depositou em 18 de Outubro de 1978, junto do Governo da URSS, a carta de ratificação da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) e Tóxicas e sobre a Sua Destruição, aberta para assinatura a 10 de Abril de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 8 de Janeiro de 1979.—O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *António Leal da Costa Lobo*.

Por ordem superior se torna público que, em 9 de Novembro de 1978, data do depósito do instrumento de ratificação da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, o representante permanente de Portugal junto do Conselho da Europa entregou ao Secretário-Geral daquela Organização a declaração prevista no artigo 25.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e no artigo 6.º do Protocolo n.º 4, cujo texto em português a seguir se transcreve: «Em nome do Governo português, declaro reconhecer, em conformidade com o artigo 25.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, assinada em Roma em 4 de Novembro de 1950, e em conformidade com o artigo 6.º, 2, do Protocolo n.º 4 à Convenção,

assinado em Estrasburgo em 16 de Setembro de 1963, por um período de dois anos, a partir de 9 de Novembro de 1978, a competência da Comissão Europeia dos Direitos do Homem a conhecer de qualquer petição dirigida ao Secretário-Geral do Conselho da Europa por qualquer pessoa singular, organização não governamental ou grupo de particulares que se considere vítima de uma violação, cometida por uma das Altas Partes Contratantes, dos direitos reconhecidos na presente Convenção e nos artigos 1.º a 4.º do referido Protocolo.

A presente declaração será renovada automaticamente por novos períodos de dois anos se a intenção de a denunciar não tiver sido notificada antes da expiração do período em curso.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 8 de Janeiro de 1979. — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *António Leal da Costa Lobo*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo do Tonga depositou, em 13 de Junho de 1978, o instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre a Limitação da Responsabilidade dos Proprietários dos Navios de Mar e seu Protocolo de assinatura, assinados em Bruxelas em 10 de Outubro de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 8 de Janeiro de 1979. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 26/79

Determino que no Despacho Normativo n.º 275/78, de 19 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 235, de 12 de Outubro de 1978, sejam introduzidas as seguintes alterações:

1 — O n.º 8 do referido despacho normativo passa a ter a seguinte redacção:

8 — Poderá concorrer à categoria de assessor da respectiva carreira o pessoal de categoria remunerada pela letra E com, pelo menos, seis anos de serviço nessa categoria ou, pelo menos, nove anos de serviço acumulado em categorias remuneradas pelas letras E e F, o pessoal de categoria remunerada pela letra F com, pelo menos, nove anos de serviço nessa categoria e o pessoal de categorias remuneradas pelas letras E e F com, pelo menos, vinte anos de serviço na carreira.

2 — São aditados ao referido despacho normativo os números seguintes:

16 — O pessoal com as condições exigidas pelos n.ºs 8 e 9 poderá antecipadamente ser submetido, desde que o requeira, à avaliação curricular mencionada no n.º 7, se se encontrar na situação de ser aposentado, por imposição do limite de idade, em data anterior à da concretização do concurso previsto no mesmo n.º 7.

17 — O pessoal com as condições exigidas pelos n.ºs 8 e 9 poderá antecipadamente ser submetido, desde que o requeira, à avaliação curricular mencionada no n.º 7, se tiver requerido a sua aposentação, com base em incapacidade física, em data anterior à da concretização do concurso previsto no mesmo n.º 7, com a condição do provimento resultante dessa avaliação ser anulado se a entidade legalmente competente não conceder a aposentação requerida.

Ministério da Agricultura e Pescas, 16 de Janeiro de 1979. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ESTRUTURAÇÃO AGRÁRIA

Portaria n.º 56/79

de 31 de Janeiro

A Portaria n.º 471/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 2 de Agosto de 1976, expropriou a Maria Luísa Patrício da Cunha Matos o prédio rústico Onzenas de Baixo, inscrito na matriz cadastral predial rústica sob o artigo 1, secção 221, freguesia do Couço, concelho de Coruche, com a área de 669,0500 ha e 221 928 pontos.

Verifica-se, porém, que o referido prédio rústico se encontra dividido desde 1961 em três prédios rústicos distintos, a saber:

- a) Onzenas de Baixo, com a matriz cadastral 421, com a área de 244,3250 ha e 91 819,500 pontos, propriedade de Maria Rosa Cunhal Patrício;
- b) Sabachão de Cima, com a matriz cadastral 3221 e com a área de 223,2000 ha e 58 843 pontos, inscrito na Repartição de Finanças de Coruche em nome de José Luís Patrício da Cunha Matos, mas alienado à Sociedade Agrícola de Cortiças — Flocor, L.ª, com sede em Mozelos, concelho da Feira, em 31 de Janeiro de 1973;
- c) Sabachão de Cima, com a matriz cadastral 221 e com a área de 201,5250 ha e 71 256,250 pontos, propriedade de Maria Manuela da Cunha Matos de Brito e Abreu.

Verifica-se, assim, que a referida portaria enfermava de incorrecção, pelo que se vem rectificá-la, considerando-se expropriados àquela data os prédios rústicos descritos nas alíneas a), b) e c) da presente portaria.

Ministério da Agricultura e Pescas, 17 de Janeiro de 1979. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.